



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 360/81

ESTABELECE O VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO PARA FINS DE COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRANQUILLO ZANETTI, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É ESTABELECIDO o Valor Referência de CR\$ 5.332,10 (Cinco mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e dez - centavos) do Município de Nova Bassano, para fins de Cobrança dos Tributos Municipais.

Art. 2º - O Valor Referência estabelecido no Artigo anterior aplicar-se-á sobre a Cobrança dos seguintes Tributos Municipais: Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Da Taxa de Expediente, Da Taxa de Serviços Urbanos, Da Taxa de Licença para - Localização ou Exercício de Atividades.

Art. 3º * O Valor Referência de que trata o artigo primeiro desta Lei implica no Reajustamento automático do Valor Referência, no mesmo percentual do Estado, e anualmente por Decreto / Executivo, baixado até 31 de dezembro, para vigorar no Exercício seguinte.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,
aos 16 de dezembro de 1981.

Tranquillo Zanetti
Prefeito Municipal

Amovado
28.12.81
Belmario Trecco
[Signature]